



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2012, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A EMPRESA BASE COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34 e a empresa **BASE COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº **68.719.277/0001-02**, sediada à **Rua Marques do Paraná, 115 – Centro – Niterói / RJ**, representada neste ato por **MAYCON JOSÉ LIMA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade n.º **21415822-2**, expedida pelo **DETRAN** e do **CPF/MF n.º 113.341.927-58**, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.051.459/2011-43, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **Artigo 65, §1º, da lei 8666/93 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) A prorrogação do **Prazo de Vigência do Contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias**, passando de **10 de setembro de 2013** para **25 de outubro de 2013**, conforme informação da fiscalização.
- b) Acréscimo do valor contratual em **R\$ 50.071,90 (cinquenta mil setenta e um Reais e noventa centavos)**, correspondente a **49,47%** do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLAUSULA QUARTA – DO FORO**

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 10 de setembro 2013.

  
**ROBERTO DE SOUZA SALLES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
Portaria n. 43.342, de 18-11-2010

  
**MAYCON JOSÉ LIMA DA SILVA**  
**BASE COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS  
LTDA.**